

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE INVESTIDOR

Conforme definição prevista no Art.11º, 12º e 13º da Resolução nº 30/2021, que revoga a Instrução CVM nº 539/2013, declaro ser:

Condição Declarada (Inciso)	Base Legal	Assinale
Investidores profissionais. ***	Art.11º	
I – instituições financeiras e demais instituições profissionais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Art. 11º	<input type="checkbox"/>
II – companhias seguradoras e sociedades de capitalização;	Art. 11º	<input type="checkbox"/>
III – entidades abertas e fechadas de previdência complementar;	Art. 11º	<input type="checkbox"/>
IV - pessoais naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A.	Art. 11º	<input type="checkbox"/>
V – fundos de investimento	Art. 11º	<input type="checkbox"/>
VI – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;	Art. 11º	<input type="checkbox"/>
VII – agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e	Art. 11º	<input type="checkbox"/>
VIII – investidores não residentes	Art. 11º	<input type="checkbox"/>

Declaro minha condição de investidor profissional e afirmo possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam profissionais.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Investidores qualificados. ***	Art. 12º	
I – investidores profissionais;	Art. 12º	<input type="checkbox"/>
II- pessoais naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B.	Art. 12º	<input type="checkbox"/>
III – as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e	Art. 12º	<input type="checkbox"/>
IV – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.	Art. 12º	<input type="checkbox"/>

Declaro minha condição de investidor qualificado e afirmo possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.	Art. 13º	<input type="checkbox"/>
---	----------	--------------------------

Dessa forma, isento irrevogável e irretroatável a ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. e/ou empresas do seu grupo econômico de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha sofrer em decorrência direta ou indireta das operações/investimentos a serem realizados, reconhecendo que não tenho qualquer direito de regresso contra a ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA em razão desta decisão.

, de de 202

Nome ou denominação social – CPF/CNPJ

(Assinatura do Investidor)

*** Art. 11 São considerados investidores profissionais: I – instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; II – companhias seguradoras e sociedades de capitalização ; III – entidades abertas e fechadas de previdência complementar; IV – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A; V- fundos de investimento; VI – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; VII – agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; VIII – investidores não residentes. (NR).